

## Lei Ordinária 9.228

Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o Exercício de 2018, que estima a receita em R\$ 655.476.911,00, (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e onze reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>671.107.792,00</b>
1.1 - Receitas Tributária	129.554.051,00
1.2 - Receita de Contribuição	21.426.700,00
1.3 - Receita Patrimonial	6.615.998,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	61.312.946,00
1.7 - Transferências Correntes	414.815.457,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	37.382.640,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>29.299.033,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	11.050.000,00
2.2 - Alienação de Bens	36.715,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	950.950,00
2.4 - Transferências de Capital	16.799.140,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	462.228,00
<b><u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u></b>	<b><u>-44.929.914,00</u></b>
<b>SOMA RECEITA LÍQUIDO EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b><u>655.476.911,00</u></b>

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 – LEGISLATIVA	19.992.000,00
02 – JUDICIÁRIA	6.372.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	63.654.529,00
05 – DEFESA NACIONAL	5.680,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	51.020,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.725.948,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.500.000,00
10 – SAÚDE	179.227.645,00
11 – TRABALHO	12.673.240,00
12 – EDUCAÇÃO	157.919.272,00
13 – CULTURA	2.998.326,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	345.560,00
15 – URBANISMO	33.882.026,00
16 – HABITAÇÃO	163.680,00
17 – SANEAMENTO	67.675.805,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.501.300,00
20 – AGRICULTURA	118.140,00
22 – INDÚSTRIA	702.540,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.657.543,00
24 – COMUNICAÇÕES	26.800,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	10.857.160,00
27 – ESPORTE E LAZER	11.992.692,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	15.293.609,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.139.796,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>655.476.911,00</b>

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

<b>ENTIDADES DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	19.992.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	545.952.461,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	63.700.000,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	22.000.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	2.001.450,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.831.000,00

§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

<b>Órgão/Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>Poder Legislativo/Administração Direta</b>	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	19.992.000,00
<b>Poder Executivo/Administração Direta</b>	
Secretaria Municipal de Governo	1.857.068,00
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	7.620.460,00
Procuradoria-Geral do Município	9.604.080,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	38.203.159,00
Secretaria Municipal da Fazenda	18.483.100,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	27.355.249,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	30.782.562,00
Secretaria Municipal de Educação	155.913.622,00
Secretaria Municipal de Turismo	17.657.543,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	11.992.692,00
Secretaria Municipal de Saúde	179.223.445,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	1.695.262,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	962.432,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.725.262,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	7.746.928,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	14.962.075,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.547.686,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	11.142.460,00
PROCON	337.580,00
Reserva de Contingência	6.139.796,00

<b>Poder Executivo/Administração Indireta</b>	
AME-Autarquia Municipal de Ensino	2.001.450,00
DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto	63.700.000,00
IASM-Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	22.000.000,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	1.831.000,00
<b>TOTAL da DESPESA</b>	<b>655.476.911.00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos que dispõe a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada no Art. 3º desta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 15% (quinze por cento) fixado no caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. Fica acrescido à estimativa de receita o valor de R\$ 12.140.000,00 (Doze milhões, cento e quarenta mil reais), nas seguintes fontes:

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal – 11.18.01.11.00 ...	R\$ 2.600.000,00
Outras Receitas primárias – Principal – 19.90.99.11.00 .....	R\$ 3.000.000,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – 11.18.01.13.00 .	R\$ 2.800.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – 11.18.02.33.00 .	R\$ 1.200.000,00
Taxa pela Prestação de Serviços. Principal – 11.22.01.11.00.....	R\$ 540.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Principal – 11.18.02.31.00 .	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 12.140.000,00</b>

Parágrafo único. A partir da reestimativa de receita do *caput* ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01.27.812.2701.1034.4.4.90.51.00 - 727 - Obras e Instalações .....	R\$ 250.000,00 – F. 100
02.07.03.17.512.1702.1018.4.4.90.51.00 – 318 – Obras e Instalações .....	R\$ 100.000,00 – F. 100
02.09.02.12.365.1205.2182.4.4.90.51.00 – 425 – Obras e Instalações .....	R\$ 1.000.000,00 – F. 101
02.11.02.10.302.1003.0134.3.3.50.43.00 – 778 – Subvenções Sociais .....	R\$ 300.000,00 – F. 102
02.09.02.12.361.1205.2181.4.4.90.51.00 – 418 – Obras e Instalações .....	R\$ 4.000.000,00 – F. 101
02.11.01.27.812.2701.1034.4.4.90.51.00 – 727 – Obras e Instalações .....	R\$ 500.000,00 – F. 100
02.19.00.08.244.0803.2726.3.3.90.39.00 – 1283 – Outr. Serv. Terceiros – PJ .....	R\$ 150.000,00 – F. 100
02.09.03.12.361.1204.2151.4.4.90.52.00 – 459 – Equip. e Material Permanente...	R\$ 100.000,00 – F. 101
02.09.03.12.361.1206.2191.4.4.90.52.00 – 475 - Equip. e Material Permanente...	R\$ 100.000,00 – F. 101
02.09.03.12.365.1204.2154.4.4.90.52.00 – 524 - Equip. e Material Permanente...	R\$ 100.000,00 – F. 101
02.09.02.12.361.1205.2181.4.4.90.51.00 – 418 – Obras e Instalações .....	R\$ 500.000,00 – F. 101
02.13.03.22.334.2001.2777.3.3.90.39.00 – 981 – Outr. Serv. de Terceiros – PJ.....	R\$ 200.000,00 – F. 100
02.19.00.08.241.0801.2837.3.3.50.43.00 – 1198 – Subvenções Sociais.....	R\$ 415.000,00 - F. 100
02.19.00.08.241.0803.2723.3.3.50.43.00 – 1199 – Subvenções Sociais.....	R\$ 15.000,00 – F. 100
02.19.00.08.241.0804.2848.3.3.50.43.00 – 1200 - Subvenções Sociais .....	R\$ 15.000,00 – F. 100
02.19.00.08.243.0802.2537.3.3.50.43.00 – 1203 - Subvenções Sociais.....	R\$ 385.000,00 – F. 100
02.12.02.10.302.1003.0134.3.3.50.43.00 – 778 - Subvenções Sociais.....	R\$ 415.000,00 – F. 102
02.12.02.10.302.1006.0136.3.3.50.43.00 – 779 - Subvenções Sociais.....	R\$ 415.000,00 – F. 102
02.09.03.12.361.1201.2104.3.3.50.43.00 – 448 - Subvenções Sociais.....	R\$ 200.000,00 – F. 101
02.09.03.12.361.1206.2193.3.3.50.43.00 – 477 - Subvenções Sociais.....	R\$ 150.000,00 – F. 101
02.09.03.12.365.1201.2108.3.3.50.43.00 – 512 - Subvenções Sociais .....	R\$ 150.000,00 – F. 101

02.09.03.12.366.1201.2103.3.3.50.43.00 – 546 - Subvenções Sociais.....	R\$ 200.000,00 – F. 101
02.09.03.12.367.1201.2101.3.3.50.43.00 – 581 - Subvenções Sociais.....	R\$ 130.000,00 – F. 101
02.07.03.15.451.2601.1160.4.4.90.51.00 – 315 – Obras e Instalações.....	R\$ 850.000,00 – F. 100
02.18.02.13.392.1301.0026.3.3.60.41.00 – 1163 – Contribuições.....	R\$ 400.000,00 – F. 100
07.03.00.18.541.1802.8023.3.3.90.39.00 – 1422 – Outr. Serv. de Terceiros – PJ .R\$	150.000,00 – F. 100.
07.03.00.18.541.1802.8023.4.4.90.51.00 – 1423 – Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00 – F. 100.
07.03.00.18.541.1802.8023.4.4.90.52.00 – 1424 – Equip. e Material Permanente.R\$	200.000,00 – F. 100.
02.03.03.18.541.1801.2614.4.4.90.52.00 – 137 – Equip.e Material Permanente....R\$	200.000,00 – F. 100.
02.18.02.13.392.1301.2153.3.3.90.30.00 – 1177 – Material de Consumo.....R\$	50.000,00 – F. 100
02.18.02.13.392.1301.2153.4.4.90.52.00 – 1180 – Equip. e Material Permanente...R\$	50.000,00 – F. 100
02.09.02.12.365.1205.2182.4.4.90.51.00 – 425 – Obras e Instalações.....	<u>R\$ 150.000,00 – F. 101</u>

**TOTAL .....R\$ 11.990.000,00**

Art. 7º. Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

02.03.03.18.541.18.01.2614.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações...R\$ 150.000,00 – F. 100

Parágrafo único. O recurso para a criação da presente dotação orçamentária será o proveniente da reestimativa de receita a que se refere o Art. 6º desta lei.

Art. 8º. Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.17.512.1702.1031.4.4.90.51.00 – Estação de Tratamento de Esgoto ETE I – Obras e Instalações ..... R\$ 500.000,00 – F. 190

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação da dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.23.695.2302.2889.3.3.90.30.00 – 686 – Material de Consumo ...R\$	50.000,00 – F. 100
02.10.01.23.695.2302.2889.3.3.90.39.00 – 687 – Outr. Serv. Terceiros – PJ....R\$	50.000,00 – F. 100
02.10.01.23.695.2302.2889.4.4.90.51.00 – 688 – Obras e Instalações ....R\$	50.000,00 – F. 100
02.10.01.23.695.2302.2889.4.4.90.52.00 – 689 – Equip. Material Permanente R\$	50.000,00 – F. 100
02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.30.00 – 323 – Material de Consumo .	<u>R\$ 300.000,00 – F. 100</u>

**TOTAL .....R\$ 500.000,00**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2017.

**SERGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL